



LEI Nº 4.620, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

Altera a Lei 2.673/83, para prever cota única na -
contribuição de melhoria do Plano Comunitário de -
Pavimentação; e exclui obras novas da Lei 4.301/94,
que prevê casos de restituição, remissão e redução
de valores correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 05 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

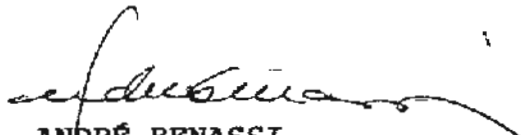
Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 2.673, de 30 de novem
bro de 1983, que institui o Plano Comunitário de Obras e Pavimen
tação, abaixo enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

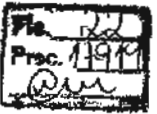
"Art. 13 (...)

§ 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar percen
tual de desconto, calculável sobre o tributo lançado, para ser -
utilizado pelo contribuinte que optar pelo pagamento dos servi
ços de pavimentação em parcela única, desde que efetuada no pra
zo específico, constante da notificação.


§ 3º - Aos lançamentos de contribuição de melhoria referen
te às obras novas decorrentes do Plano Comunitário de Obras e Pa
vimentação, não se aplicam as disposições da Lei nº 4.301, de 19
de janeiro de 1994".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do -
mês de setembro de mil, novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos